



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.268/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre a denominação da Rua 11 (onze) do Loteamento de Interesse Social "Residencial Alvorada", que se localiza na Estrada Municipal RPD 010 / Matrícula 17013, em Rio das Pedras e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do Vereador Jeandre Deive Roncato e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI Nº. 3.268

**Artigo 1º** - A Rua 11 (onze) do Loteamento de Interesse Social "Residencial Alvorada", que se localiza na Estrada Municipal RPD 010 / Matrícula 17013, em Rio das Pedras, fica denominada de "**Rua Pedro de Oliveira**".

**Artigo 2º** - A biografia do cidadão homenageado Pedro de Oliveira, em anexo, é parte integrante e indissociável da presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 16 de fevereiro de 2023.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 3 de 11



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

#### LEI Nº 3.269, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.611/2010 para fixar novo valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.”

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 002/2023, de 17 de janeiro de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI Nº 3.269

**Art. 1º** – O art. 1º da Lei 2.611/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 62 de 2009, no âmbito do Município de Rio das Pedras, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).”

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 16 de fevereiro de 2023.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 4 de 11



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

### **LEI Nº 3.270, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**(Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de Produtos de Origem Animal e dá outras providências)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 043/2022, de 08 de novembro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### **LEI Nº 3.270**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal–SIM Rio das Pedras, tendo por atribuição a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes no Município.

Art. 2º. A inspeção industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis e não comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, industrialização, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, suscetíveis de encontrarem-se depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito, ou destinados para comercialização e consumo no Município de Rio das Pedras.

§ 1º Os produtos de estabelecimentos que estarão sujeitos aos serviços de inspeção prévia de sanidade obrigatórios por esta Lei, são as carnes de animais de rebanhos da pecuária, carnes dos animais da criação doméstica, dos animais silvestres ou exóticos produtos de capturas em áreas de reserva legal ou de manejo sustentável, suas matérias primas, produtos e subprodutos, os pescados, crustáceos, moluscos e congêneres comestíveis, os ovos e os derivados, o leite e os seus derivados, o mel, a cera de abelhas e outros produtos da colmeia, assim como os subprodutos, insumos, aditivos e quaisquer outros que caracterizem compor esta cadeia produtiva.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 5 de 11



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 2º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as legislações estaduais e federais.

§ 4º A fiscalização/inspeção municipal, a critério do “SIM Rio das Pedras”, depois de instalada, poderá ser executada de forma permanente ou periódica, nos dias e horários em que hajam atividades de produção, inclusive em feriados e finais de semana.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM estará subordinado e se enquadrará na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 4º. As ações do “SIM Rio das Pedras” respeitarão os seguintes princípios:

- I – promoção da preservação da saúde, do meio ambiente e o bem-estar animal;
- II – facilitação da instalação e legalização de estabelecimentos de pequeno porte, estabelecimentos industriais de pequeno porte, de agricultores familiares ou de produtores rurais, garantindo inclusão produtiva e segurança sanitária;
- III – atuação com foco na qualidade sanitária dos produtos finais;
- IV – respeito às especificidades dos diferentes tipos de produtos, escalas de produção e métodos tradicionais de produção;
- V – produção do processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de estabelecimentos de pequeno porte, dos consumidores e das comunidades técnicas e científica nos sistemas de inspeção e produção.

Art. 5º. Para o funcionamento e exercício de suas finalidades, contará com o Setor de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.

§ 1º O responsável técnico pelo Setor do Serviço de Inspeção Municipal será um médico veterinário do quadro de servidores municipais efetivos, que se encarregará da capacitação técnica dos funcionários que irão prestar-lhe o assessoramento em trabalhos de campo e em funções administrativas.

§ 2º Para a execução de atividades de inspeção, será obrigatória a apresentação prévia e o porte da Carteira de Identidade Funcional, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, contendo a sigla “SIM Rio das Pedras”, nomes e fotografias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 6 de 11



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

dos titulares, documentos de identificação, oficialmente designados através de Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º. A inspeção exercida pelo “SIM Rio das Pedras” será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados, tendo como atribuições as seguintes ações, respeitadas as respectivas atribuições legais do cargo:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante e post mortem* de animais de abate;

III – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro e habilitação dos estabelecimentos, bem como classificação, tipificação e padronização;

IV – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;

V – coordenar e executar os programas de análise laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VI – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva e elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

VII – manter em arquivo os rótulos dos produtos destinados à venda, verificar a rotulagem quanto aos processos tecnológicos empregados e ao atendimento da legislação específica;

VIII – auditar documentos e verificar programas de autocontrole dos estabelecimentos.

Art. 7º. Assim como o Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde - SESA, a Superintendência do SAAE e a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, oferecerá parceria e cooperação técnica ao “SIM Rio das Pedras” junto ao seu público alvo, indicando e recomendando os órgãos responsáveis pelos licenciamentos e autorizações para a prospecção, captação, análises, tratamento, armazenamento e distribuição da água utilizada, quanto ao correto tratamento, descarte, supressão e esgotamento dos resíduos e contaminantes sólidos, líquidos e solúveis resultantes da linha de produção, sistemas de proteção empregados contra insetos e seus impactos ao meio ambiente.

Art. 8º. A inspeção e fiscalização industrial e sanitária, visando uniformidade dos trabalhos, será desenvolvida alinhada em especial sintonia e harmonia entre os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 7 de 11



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Setores de Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, do Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde - SESAU, inclusive podendo ser realizadas em conjunto, pois, embora de competências distintas, se complementam em propósitos de segurança alimentar.

Art. 9º. A Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, fica autorizada a estabelecer parcerias em cooperação técnica com Municípios, Estados e a União, instituições públicas e particulares de ensino e pesquisa, representações e entidades de classe, e também solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SUASA, em específico ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI-POA.

§ 1º Identificados interesses recíprocos, é permitida ao Município a assinatura de “Acordos Mútuos de Aceitabilidade de Serviço de Inspeção Municipal - SIM”, firmados através da assinatura de seus Chefes do Executivo, com quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, limítrofes ou não ao Município de Rio das Pedras.

§ 2º Feita a adesão do SIM ao SUASA e SISBI-POA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. Caberá ao Setor de Serviço de Inspeção Municipal, da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, identificar pequenos produtores rurais ou urbanos voltados para a elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal, em pequena escala, possibilitando a regularidade na sua comercialização, regulamentando, normatizando e definindo parâmetros de higiene, sanidade e segurança alimentar, formalização de sua atividade de trabalho e habilitação de seu registro e de seus produtos no “SIM Rio das Pedras”.

§ 1º Entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham suas características tradicionais, culturais ou regionais, assim explicitadas:

I - características tradicionais: os processos de elaboração de produtos comestíveis de origem animal que são transmitidos de geração em geração.

II - características culturais ou regionais: os processos de elaboração de produtos comestíveis de origem animal, culturalmente próprios ou relativos a uma região.

§ 2º Passíveis das disposições da regulamentação da presente Lei, serão considerados artesãos de produtos alimentícios artesanais, pequenos produtores rurais ou urbanos, que possuam residência fixa no Município, cujos produtos sejam fabricados principalmente por eles e seus familiares, servindo como complementação de renda familiar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 8 de 11



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 3º Através de seus agentes de atendimento, a Secretaria da Saúde – SESAU, Setor de Vigilância Sanitária e a Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, prestará todas as informações e assistência para profissionalização do Produtor Artesanal, adequações físicas e orientações sobre as técnicas da boa prática de fabricação e de padrões de identidade e qualidade artesanal, programas de auto controle, legalização de sua atividade quando necessária, elaboração de cadastro para futura inserção e participação de seus produtos nas feiras livres, além do encaminhamento para a apresentação das linhas de micro créditos para empreendedorismo, oferecidos junto às instituições de crédito e programas de órgãos governamentais.

### CAPÍTULO III DAS CERTIFICAÇÕES

Art. 11. Ficam obrigados a possuir o registro no “SIM Rio das Pedras” todas as instalações e estabelecimentos relacionados nos arts. 1º e 2º desta Lei. Aqueles que já possuem registro em órgão de inspeção, deverão fazer sua comprovação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, mediante a apresentação de cópia do Alvará/Certificado de Registro dos produtos para a averiguação de sua regularidade.

Parágrafo único. As instalações e/ou estabelecimentos que não possuam registro ou que estejam realizando comercialização de seus produtos exclusivamente no Município de Rio das Pedras, deverão fazer o encaminhamento da documentação necessária ao registro junto ao “SIM Rio das Pedras”, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação da regulamentação desta Lei.

Art. 12. Todos os novos empreendimentos tipificados no segmento de fabricação e comercialização de produtos de origem animal que pretendam se instalar no Município deverão formalizar seus registros no “SIM Rio das Pedras”.

Art. 13. O registro do empreendimento situado no Município de Rio das Pedras terá validade de dois anos, devendo a solicitação de renovação ser efetuada até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sob pena de ter sua atividade suspensa.

Art. 14. Estarão sujeitos à rotulagem do “SIM Rio das Pedras” todos os produtos de origem animal, comestíveis ou de interesse à saúde, produzidos, beneficiados, transformados, distribuídos e/ou comercializados no âmbito do Município, quaisquer sejam as suas origens, procedências ou destinação, e que não possuam outra rotulagem de órgão de inspeção oficial.

### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 15. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as infrações às disposições desta lei serão punidas com as seguintes penalidades:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 9 de 11



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados que motivaram a infração;
- IV – interdição total ou parcial do exercício da atividade.

§ 1º. Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 2º. A interdição de que trata o inciso IV, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a autuação.

§ 3º. Se a interdição de que trata o inciso IV permanecer por mais de 12 (doze) meses, será cassado o registro do estabelecimento junto ao “SIM Rio das Pedras”.

Art. 16. As infrações às disposições desta lei e de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, serão autuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:

- I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III – os antecedentes do infrator;
- IV – a capacidade econômica do infrator.

Art. 17. Para aplicação da multa prevista no art. 15, II desta lei, ficam fixados os valores em 100 UFESP, podendo ser aumentada de 1/3 a 2/3, a critério da autoridade administrativa, levando-se em consideração os incisos I a IV do art. 16.

Parágrafo único. A multa poderá ser aumentada até o triplo, se a autoridade administrativa considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Art. 18. Fica assegurado ao infrator, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a autuação aplicada, contado da data do recebimento ou da data da publicação, quando efetivada por meio de Edital.

Parágrafo único. A defesa deverá ser dirigida a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA e decidida pelo seu Secretário, cabendo recurso ao Chefe do Executivo, que encerrará a via administrativa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 10 de 11



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

### **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. As taxas de serviços pelo registro, certificação, inspeção, fiscalização e demais executados pelo “SIM Rio das Pedras” serão instituídas, quantificadas e definidas através de legislação própria, cuja aplicação respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade de exercício e nonagesimal (arts. 150, III, alíneas “b” e “c”, da CF).

Art. 20. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 21. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal “SIM” fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio das Pedras, 16 de fevereiro de 2023.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 11 de 11

### Portarias



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 046/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**Constitui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, para Concessão de Uso, Desapropriação e Congêneres e dá outras providências.**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o contido no Processo Administrativo nº 638/2023, datado de 08.02.2023, Requerimento datado de 06.01.2023, da Secretaria de Obras, Engenharia e Serviços – SEMEO,

### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, para Concessão de Uso, Desapropriação e Congêneres, com os seguintes membros:

Marco Antonio Montagnani  
José Ferreira  
Edvaldo Camilo Inácio

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente da Comissão Municipal, ora constituída, é o Sr. Marco Antonio Montagnani.

**ARTIGO 2º.** – Os trabalhos da Comissão ora nomeada, terá caráter essencial, e seus membros não serão remunerados.

**ARTIGO 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de 14.02.2022.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de fevereiro de 2023.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo